

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GINECOLOGIA E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS

Secretaria Municipal de Saúde

São Marcos, 25 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Secretaria solicitante: A solicitação desta contratação parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo o Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas e/ou laboratórios especializados) para a prestação de serviços de exames de ginecologia e procedimentos diagnósticos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para atender às demandas de diagnóstico precoce, rastreamento de patologias do trato genital inferior e investigação anatomopatológica das usuárias da rede pública de saúde do Município de São Marcos - RS, conforme quantitativos e valores especificados no quadro abaixo:

Item	Descrição do Procedimento	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
01	Exame de Colposcopia	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
02	Exame de Vulvosopia	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
03	Biópsia de Colo de Útero	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
04	Biópsia de Vagina	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
05	Exame Anátomo-Patológico	720	R\$ 75,00	R\$ 54.000,00
06	Biópsia de Vulva	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
07	Painel de imuno-histoquímica	60	R\$ 789,12	R\$ 47.347,20
08	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	60	R\$ 131,52	R\$ 7.891,20

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Item	Descrição do Procedimento	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
-	VALOR TOTAL	1.170 exames	-	R\$ 128.338,40

2.2. Da classificação/natureza do objeto: O objeto é classificado como serviço comum de saúde, a ser executado sob o regime de credenciamento por inexigibilidade de licitação (Art. 74, IV da Lei 14.133/21).

2.3. Do prazo de vigência da contratação: O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração até o limite legal.

2.4 Do Prazo de publicação do Edital: O edital de chamamento público **ficará aberto** para o ingresso de futuros interessados pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Necessidade Assistencial: A presente contratação fundamenta-se na necessidade em suprir a demanda constante e qualificada por serviços de exames de ginecologia e procedimentos diagnósticos para as usuárias do SUS do município. O rastreamento de rotina e a necessidade de investigação minuciosa de patologias do trato genital inferior geraram uma demanda que exige respostas diagnósticas rápidas e especializadas. A insuficiência ou a descontinuidade na oferta imediata desses exames compromete a linha de cuidado, prolonga o tempo para o diagnóstico definitivo e impacta negativamente a eficácia do tratamento preventivo do câncer de colo de útero e de vulva.

3.2. Da Linha de Cuidado e Suporte Diagnóstico: O suporte diagnóstico especializado por meio de procedimentos de alta precisão — tais como colposcopia, vulvoscopia, biópsias e exames anátomo-patológicos ou imuno-histoquímicos — é essencial para garantir a integralidade da atenção à saúde da mulher. O diagnóstico ágil de lesões precursoras e neoplasias malignas permite uma intervenção precoce e assertiva, aumentando drasticamente as chances de cura das pacientes e evitando a consequente sobrecarga da rede de média e alta complexidade hospitalar. A facilitação do acesso e a livre escolha da usuária fortalecem o acolhimento, reduzem o tempo de espera e descentralizam o atendimento de forma eficiente.

3.3. Do Amparo Legal e Estratégico: A contratação por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, amparada no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a estratégia mais adequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

e oportuna para assegurar o atendimento contínuo, universal e humanizado, permitindo a ampliação da rede de prestadores sem gerar rigidez administrativa ou aumento permanente de despesas com pessoal. A medida cumpre os princípios constitucionais da universalidade, equidade e integralidade do SUS e conta com a participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde nos termos das Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 14.133/2021. O objeto está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Município de São Marcos.

3.4. Do Alinhamento com o ETP: As diretrizes, quantitativos, prazos e o modelo de execução estabelecidos neste Termo de Referência derivam diretamente das conclusões do Estudo Técnico Preliminar que analisou as alternativas de mercado e atestou a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução, concluindo que o credenciamento de pessoas jurídicas com valores referenciais fixados pela Administração é o meio mais vantajoso e eficiente para atender o interesse público local.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação, via Credenciamento, de pessoas jurídicas para a prestação de exames de ginecologia e procedimentos diagnósticos, de forma complementar à rede municipal de saúde, em estrita observância às diretrizes de assistência e regulação do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. Dinâmica Operacional: Os serviços serão executados sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante os seguintes critérios:

4.2.1. Regulação: O atendimento será obrigatoriamente precedido de encaminhamento médico da rede pública e autorização da Central de Regulação Municipal, que emitirá a guia autorizativa que expedirá a guia autorizativa contendo o local, data e horário agendados para a usuária.

4.2.2. Distribuição da Demanda: A distribuição dos atendimentos observará o critério de liberdade de escolha do usuário entre os credenciados (Art. 79, II, Lei 14.133/21) ou, na impossibilidade desta, a distribuição por proximidade geográfica e capacidade instalada do prestador.

4.2.3. Abrangência e Infraestrutura: Os exames e procedimentos deverão ser executados integralmente nas dependências clínicas ou laboratoriais próprias das empresas credenciadas. Esses espaços deverão estar devidamente licenciados, possuir Alvará Sanitário vigente e infraestrutura física com equipamentos médicos de alta precisão (como colposcópios) e insumos que assegurem conforto, total assepsia e segurança às usuárias. Por razões operacionais, financeiras e logísticas de acompanhamento das pacientes, a abrangência deste credenciamento prioriza o atendimento por pessoas jurídicas estabelecidas dentro da região de abrangência do Município de São Marcos de forma a garantir o fácil acesso e deslocamento dos usuários.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

4.2.4. Registro de Dados: As empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, registrar e manter em prontuário ou arquivo próprio os dados clínicos da paciente, os achados imagéticos e as intercorrências.

4.3. Monitoramento de Resultados: A solução foca na celeridade e na fidedignidade diagnóstica para a resolutividade da linha de cuidado da saúde da mulher. Fica estabelecido que o prazo máximo para o agendamento dos exames não poderá ser superior a 15 (quinze) dias a contar do encaminhamento. Cada procedimento de biópsia ou coleta de material biológico deverá ser imediatamente seguido do processamento laboratorial, devendo os laudos clínicos, exames anátomo-patológicos ou imuno-histoquímicos estar totalmente concluídos e disponíveis para a Secretaria e para a paciente no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame, salvo aqueles que demandem mais tempo, os quais deverão ser justificados tecnicamente. O monitoramento mensal será feito pela fiscalização mediante o confronto entre os relatórios consolidados de exames realizados, os comprovantes de entrega de laudos nos prazos e as autorizações da Regulação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

O credenciamento consistirá na apresentação dos seguintes documentos, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Registro comercial: no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cartão do CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Regularidade Estadual: Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da credenciada;
- e) Regularidade Municipal: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da credenciada e do Município de São Marcos (Caso a empresa não possua cadastro no município, deverá solicitar via e-mail: compras@saomarcos.rs.gov.br, enviando o cartão CNPJ);
- f) Regularidade Federal e Dívida Ativa da União: Certidão Conjunta Negativa quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela RFB e PGFN;
- g) Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

- h) Certidão de Falência: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da credenciada, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data do pedido de credenciamento;
- i) Declaração de Idoneidade: Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que não foi declarada inidônea (Conforme Modelo - Anexo II);
- j) Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Conforme Modelo - Anexo III);
- k) Declaração de Disponibilidade na Prestação do Serviço
- l) Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Alvará Sanitário: Alvará vigente expedido pelo Órgão Sanitário competente.
- n) Apresentação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
- o) Certidão de Registro no Conselho Regional de classe em nome do profissional designado para ser o responsável técnico pelo serviço, acompanhado da comprovação de seu vínculo com a pessoa jurídica; (CRM, CRBM, CRF ou CRBIO)

5.2. Dos critérios de sustentabilidade:

5.2.1. Gestão de Resíduos: O credenciado deverá dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), mantendo a correta segregação, acondicionamento e destinação final de resíduos biológicos e perfurocortantes, conforme as normas ambientais vigentes.

5.2.2. Sustentabilidade Administrativa: Priorizar-se-á a utilização de meios eletrônicos para o envio de faturas, relatórios e comunicações, visando a redução do consumo de papel e insumos de impressão.

5.2.3. Eficiência Energética e Hídrica: Os prestadores deverão adotar práticas de uso racional de energia e água em suas instalações, utilizando, sempre que possível, iluminação LED e equipamentos de baixo consumo.

5.3. Da subcontratação

5.3.1. O credenciado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

5.4. Do Preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

5.4.1. O credenciado (ou o responsável legal) atuará como preposto perante a Administração, devendo estar disponível para reuniões de alinhamento técnico e para responder por eventuais inconformidades na execução do serviço no prazo de 24 horas.

5.5 Garantias contratuais

5.5.1. Dada a natureza do credenciamento (pagamento por produção e inexistência de adiantamento de valores), a Administração dispensa a exigência de garantia contratual prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/21, visando ampliar a participação de vários proponentes, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de inexecução.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. O início da execução do objeto: Ocorrerá a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e da respectiva Ordem de Início de Serviço/Encaminhamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1.2. A prestação de serviços dar-se-á de forma sob demanda. O Município não se obriga a encaminhar um quantitativo mínimo mensal, ficando o faturamento atrelado à produtividade efetiva.

6.1.1.3. Caso não seja possível realizar o(s) exame(s) na data aprazada pela Regulação, o credenciado deverá comunicar ao Fiscal do Contrato as razões respectivas, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que os pacientes sejam remanejados a outro credenciado sem prejuízo ao tratamento e diagnóstico.

6.2. Da descrição detalhada dos serviços a serem prestados e rotinas

6.2.1. Fluxo de Acesso e Regulação: O acesso dos usuários ao serviço será obrigatoriamente precedido de consulta médica na rede pública municipal (Atenção Básica/ESF) e emissão de guia de encaminhamento ou solicitação de exame. A Central de Regulação Municipal da Secretaria de Saúde será a responsável exclusiva por autorizar os procedimentos, respeitando a ordem de prioridade clínica e a disponibilidade orçamentária. O usuário receberá do Município a autorização contendo a guia de encaminhamento para a realização do exame.

6.2.2. Distribuição da Demanda: A distribuição da demanda ocorrerá por livre escolha do usuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ou de seu responsável legal entre as clínicas e laboratórios credenciados e habilitados. Caso haja impossibilidade de escolha por parte do paciente, a distribuição poderá ocorrer por proximidade geográfica e capacidade instalada do prestador, priorizando a facilidade de deslocamento do paciente.

6.2.3. Execução dos Serviços e Prazos: Os prazos operacionais deverão ser rigorosamente cumpridos pelas credenciadas, fixando-se que o agendamento do exame não poderá ser superior a 15 (quinze) dias a contar do encaminhamento. Cada procedimento de biópsia ou coleta de material biológico deverá ser imediatamente seguido do processamento laboratorial correspondente, devendo os respectivos laudos clínicos e exames anátomo-patológicos ou imuno-histoquímicos estarem totalmente concluídos e disponíveis para retirada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame, salvo casos complexos que demandem maior tempo analítico, os quais deverão ser previamente justificados e comprovados tecnicamente à fiscalização.

6.2.4. As empresas credenciadas deverão registrar e manter em prontuário ou arquivo próprio os dados clínicos da paciente, os achados imagéticos e as intercorrências, responsabilizando-se tecnicamente pela emissão e assinatura digitalizada ou física do laudo. Pacientes agendadas que não comparecerem ao exame (absenteísmo) não gerarão direito a faturamento ou qualquer tipo de custeio por parte da Administração Pública.

6.2.5. Gestão e Fiscalização: O acompanhamento do credenciamento e dos contratos de prestação de serviços será realizado pelo gestor e fiscal designados formalmente pela Administração Municipal. A aferição da execução ocorrerá mensalmente por meio da conferência dos relatórios consolidados de exames realizados e comprovantes de entrega dos laudos dentro dos prazos regulamentares, devidamente confrontados com as autorizações emitidas pela Central de Regulação.

6.2.6. Critérios de Pagamento: O pagamento será efetuado estritamente por procedimento e laudo efetivamente realizado e homologado, mensalmente, com base nos valores preestabelecidos na Tabela de Preços do Edital de Chamamento Público. O adimplemento financeiro ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) acompanhada das provas de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista da pessoa jurídica credenciada. É terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa adicional, complementação de valores ou coparticipação diretamente à usuária do SUS ou a seus familiares pelos serviços prestados neste credenciamento.

6.3. Dos locais da prestação de serviço e responsáveis pelos estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Modalidade de Serviço	Local da Prestação	Endereço de Referência	Responsável
Exames e procedimentos patológicos	Dependências laboratoriais da credenciada	Conforme constante no Alvará Sanitário e Contrato Social	Responsável Técnico do Credenciado

6.4. Dos horários da prestação dos serviços

6.4.1. Os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial (08:00 às 18:00), de segunda a sexta-feira.

6.5. Dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados

6.5.1. É de exclusiva responsabilidade do credenciado o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 128.338,40 (cento e trinta mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo que os valores se encontram pormenorizados detalhadamente na Metodologia de preço anexa a este Termo de Referência:

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Das orientações gerais da fiscalização contratual

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento dos requisitos técnicos, administrativos e sanitários.

8.2. Dos responsáveis pela fiscalização

8.2.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes, designados por portaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Gestor do Contrato: Luciane Melchior, Secretária de Saúde

Fiscal do Contrato Titular: Kariny Boff, Matrícula 10050

8.2.2. Do Gestor do Contrato

8.2.2.1. O gestor coordenará a atualização do processo, registrará ocorrências, analisará pedidos de reajuste ou alterações contratuais e tomará providências para a formalização de processos de responsabilização ou aplicação de sanções, caso necessário.

8.2.2.2. Ao término da contratação, elaborará relatório final descrevendo a eficiência do credenciamento e as lições aprendidas para futuros certames.

8.2.3. Do Fiscal do Contrato (Titular e Suplente) O Fiscal do Contrato acumulará as atribuições de acompanhamento técnico e administrativo, competindo-lhe:

8.2.3.1. Aferição Técnica: Monitorar a qualidade dos serviços diagnósticos prestados, verificar se os responsáveis técnicos são os profissionais devidamente vinculados e habilitados junto ao seu Conselho e conferir a fidedignidade dos relatórios consolidados de exames realizados, confrontando-os com as respectivas guias de encaminhamento autorizadas.

8.2.3.2. Controle de Prazos: Fiscalizar se a empresa credenciada cumpre rigorosamente os prazos estabelecidos, garantindo que o agendamento dos exames ocorra em até 15 (quinze) dias e que a entrega dos laudos clínicos, anatomopatológicos ou imuno-histoquímicos ocorra no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento.

8.2.3.3. Conferência de Documentação: Verificar, mensalmente, a manutenção das condições de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da pessoa jurídica credenciada, além da validade do Alvará Sanitário, antes de atestar a Nota Fiscal para fins de pagamento.

8.2.3.4. Recebimento do Objeto: Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da produção mensal, atestando formalmente que os exames foram executados e os laudos foram devidamente disponibilizados em total conformidade com as exigências do edital e as normas assistenciais do SUS.

8.2.3.5. Gestão de Ocorrências: Registrar em histórico próprio todas as falhas, atrasos na entrega de laudos, queixas de usuários ou desconformidades técnicas observadas, notificando a empresa

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

credenciada para regularização imediata e informando ao Gestor do Contrato caso as irregularidades persistam ou ensejem aplicação de sanções.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a aplicação dos valores fixados na tabela de preços deste Termo de Referência.

9.2. Dos Prazos e Condições:

9.2.1. A nota fiscal deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.2.2. Os valores devidos serão postos à disposição do credenciado, via tesouraria ou transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados, desde que a documentação esteja em conformidade.

9.3. Documentação Obrigatória para Liberação do Pagamento: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação e aprovação do seguinte "kit" documental:

a) Relatório Consolidado Mensal: Relatório impresso e/ou digital detalhando todos os procedimentos executados no período, contendo obrigatoriamente: nome completo da usuária, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de realização do exame, tipo de procedimento executado (conforme os itens editalícios) e o nome do profissional e nº no Conselho do responsável pela condução do exame e emissão do laudo;

b) Comprovação de Execução: Comprovante de Disponibilização dos Laudos e Relatório de Absenteísmo;

c) Documento Fiscal: Nota Fiscal em conformidade com os serviços realizados.

d) Regularidade Fiscal: Prova de manutenção das condições de habilitação (certidões negativas de débitos) válidas para o período.

9.4. Retenções Tributárias: Os valores a serem pagos estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias previstas na legislação vigente, as quais serão efetuadas pelo Município no momento do pagamento.

9.5. Da Glosa: A Administração reserva-se o direito de glosar (não pagar) procedimentos e exames que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

9.5.1. Não possuam a devida guia de encaminhamento e autorização prévia emitida pela Central de Regulação Municipal da Secretaria de Saúde.

9.5.2. Não apresentem o respectivo laudo clínico, anatomopatológico ou imuno-histoquímico devidamente concluído, assinado pelo especialista responsável e disponibilizado à Secretaria de Saúde ou à paciente.

9.5.4. Apresentem rasuras, inconsistências crassas de identificação da usuária ou divergências de dados entre a guia autorizada pela Regulação e o relatório de faturamento apresentado.

9.5.5. Descumpram injustificadamente os prazos regulamentares de entrega de laudos técnicos (até 5 dias úteis após a coleta), cuja demora inviabilize ou prejudique a continuidade do tratamento emergencial ou preventivo da paciente, conforme avaliação da fiscalização.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da forma de seleção e critério de julgamento

10.1.1. O processo de seleção será realizado por meio de Chamamento Público para Credenciamento, fundamentado no Art. 79, inciso II (com seleção a critério de terceiros) e Art. 74, inciso IV (Inexigibilidade), ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. O critério de seleção não se baseia no menor preço, mas sim na Habilitação Técnica e Documental. Todos os interessados que atenderem aos requisitos mínimos de qualificação técnica, regularidade fiscal e sanitária estabelecidos neste Termo de Referência serão considerados APTOS e devidamente credenciados.

10.1.3. O preço pago por cada procedimento é fixo e definido unilateralmente pela Administração Pública (Preço Público), conforme os valores estimados no Item 7 deste TR, sendo a adesão a estes valores condição obrigatória para o credenciamento.

10.2. Do regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será de Execução Indireta por Preço Unitário (por exame realizado).

10.2.2. A execução é de natureza não exclusiva, podendo a Administração contratar quantos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

prestadores forem necessários para suprir a demanda da rede municipal, sem que haja direito subjetivo a um quantitativo mínimo de encaminhamentos para um credenciado específico.

10.2.3. A demanda será distribuída conforme a conveniência da Administração e a capacidade técnica do prestador, respeitando, sempre que possível, a liberdade de escolha do usuário e a proximidade geográfica (Art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Das exigências da habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a documentação descrita no Item 5.1 deste Termo de Referência, comprovando regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e, primordialmente, técnica/sanitária.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de São Marcos, sob as rubricas de custeio de serviços técnicos de terceiros (saúde), com origem em recursos próprios e transferências federais do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde.
Programa 108, ações 2240 e 2211

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pelo Termo de Referência